

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 083/2021 - ARBEL/BELÉM.

INTERESSADO: ARBEL/BELÉM.

CONTRATADO: GALVAO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONFORME DETALHADO NO OFICIO INTERNO.

OBJETO DE ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por escopo o acréscimo contratual, no período de cinco meses, na prestação de serviço na área de limpeza, higiene e conservação até o limite de 25% do valor do contrato, na forma prevista em lei.

PARECER Nº 058/2021 - NÚCLEO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA**, de **01 de Julho de 2014**, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 083/2021, referente ao **2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 17/2019, em Volume Único, das fls. 01/85**, que tem por objeto o acréscimo contratual na prestação de serviço na área de limpeza, higiene e conservação até o limite de 25% do valor do contrato, na forma prevista em lei, celebrado pela **CONTRATANTE AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM** com o **CONTRATADO GALVÃO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, com base nas regras insculpidas pela **Lei n.º**

8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna e habilitação, estando apto ao aditamento do contrato e posterior publicidade no prazo legal, conforme entendimento jurídico constante no Parecer nº 003/2021/ PROJU/ ARBEL (fls. 76-80);

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a ressalva encaminhada em anexo;

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir no anexo;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 19 de março de 2021.

Mayara Aline Arguelhes Araújo
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno
ARBEL